



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 62-A

Brasília - DF, quinta-feira, 30 de março de 2017



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	7

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 774, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de:

I - 2% (dois por cento), para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI do **caput** do art. 7º; e

II - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), para as empresas identificadas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º." (NR)

"Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0." (NR)

"Art. 8º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

- I - o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e
- II - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

- a) os incisos I e II do **caput** e os § 1º e § 2º do art. 7º;
- b) os § 1º a § 11 do art. 8º;
- c) o inciso VIII do **caput** e os § 1º, § 4º a § 6º e § 17 do art. 9º; e
- d) os Anexos I e II.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles

DECRETO Nº 9.017, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 5º Fica instituída, independentemente do prazo da operação, alíquota adicional de trinta e oito centésimos por cento do IOF incidente sobre o valor das operações de crédito de que tratam os incisos I, IV, V, VI, X, XI, XIV, XVI, XVIII, XIX, XXI e XXVI do **caput**." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de abril de 2017.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do **caput** do art. 8º do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

Brasília, 30 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles

DECRETO Nº 9.018, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Altera o Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 57 e art. 58, § 3º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

.....

§ 5º Os órgãos, os fundos e as entidades referidos no **caput** deverão informar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Siop, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela referida Secretaria, até trinta dias após a data de publicação do Decreto editado em atendimento ao disposto nos § 3º, § 5º, § 6º ou § 12 do art. 58 da Lei nº 13.408, de 2016, as dotações orçamentárias que excederem os valores de movimentação e empenho disponibilizados na forma estabelecida neste artigo.

§ 6º As dotações orçamentárias informadas de acordo com o disposto no § 5º poderão ser anuladas, para fins de abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 7º O disposto nos § 5º e § 6º não se aplica às dotações orçamentárias classificadas com identificador de Resultado Primário 6 ou 7 - "RP 6" ou "RP 7".

§ 8º A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deverá informar aos respectivos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal as dotações orçamentárias que serão anuladas para abertura dos créditos referidos no § 6º, sendo facultado aos referidos órgãos solicitar a substituição dessas dotações por outras dotações orçamentárias do mesmo órgão, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento da informação, na hipótese de os referidos órgãos entenderem necessário preservá-las da anulação.

§ 9º A ausência de solicitação de substituição das dotações orçamentárias a que se refere o § 8º, no prazo estabelecido, implica anuência tácita do órgão setorial correspondente quanto à possibilidade de anulação das dotações informadas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão." (NR)

"Art. 2º

§ 6º O fluxo de pagamento de que trata o Anexo XII poderá ser alterado por ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda." (NR)

"Art. 7º

I - ampliar os valores estabelecidos para os órgãos relacionados nos Anexos I e II, até o montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), respectivamente, para cada Anexo;

§ 1º A ampliação e o remanejamento de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do **caput** serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido a que se refere o inciso III do **caput**.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão divulgará, por meio de Portaria, a ser publicada até 10 de janeiro de 2018, os valores finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do Anexo I. (NR)

"Art. 9º-A. Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 8 de dezembro de 2017.

§ 1º A restrição prevista no **caput** não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 13.408, de 2016, e às decorrentes da abertura e da reabertura de créditos extraordinários.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá autorizar o empenho de dotações orçamentárias com prazo posterior ao estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 1º. (NR)

Art. 2º O Decreto nº 8.961, de 2017, passa a vigorar acrescido:

I - do Anexo XI, na forma do Anexo X a este Decreto, relativo à demonstração da compatibilidade entre os valores de movimentação e empenho e as despesas com controle de fluxo do Poder Executivo federal constantes do relatório a que se refere o § 4º do art. 58 da Lei nº 13.408, de 2016; e

II - do Anexo XII, na forma do Anexo XI a este Decreto, com o fluxo de pagamento das despesas relativas às programações constantes do Anexo VI ao Decreto nº 8.961, de 2017.

Art. 3º Os Anexos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X ao Decreto nº 8.961, de 2017, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00

Órgãos	Demais					Total
	PAC	Emendas Impositivas		Outras		
		Individuais	Bancada			
20000 Presidência da República	32.000.000	0	0	0	1.235.396.913	1.267.396.913
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	0	853.263.670	853.263.670
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	447.000.000	0	0	0	2.828.657.296	3.275.657.296
25000 Ministério da Fazenda	0	0	0	0	2.387.395.685	2.387.395.685
26000 Ministério da Educação	697.000.000	0	0	0	21.562.275.911	22.259.275.911
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	0	0	0	0	560.770.563	560.770.563
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	0	0	0	0	2.171.506.798	2.171.506.798
32000 Ministério de Minas e Energia	91.000.000	0	0	0	310.880.866	401.880.866
35000 Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	0	944.942.065	944.942.065
36000 Ministério da Saúde	872.350.000	0	0	0	22.268.914.207	23.141.264.207
37000 Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	0	0	0	0	50.095.743	50.095.743
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	9.955.000.000	0	0	0	701.355.922	10.656.355.922
40000 Ministério do Trabalho	0	0	0	0	444.792.094	444.792.094
42000 Ministério da Cultura	174.000.000	0	0	0	412.038.501	586.038.501
44000 Ministério do Meio Ambiente	0	0	0	0	446.504.559	446.504.559
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	41.000.000	0	0	0	1.319.543.533	1.360.543.533
51000 Ministério do Esporte	108.000.000	0	0	0	371.973.262	479.973.262
52000 Ministério da Defesa	4.672.000.000	0	0	0	4.922.255.598	9.594.255.598
53000 Ministério da Integração Nacional	2.007.000.000	0	0	0	455.099.628	2.462.099.628
54000 Ministério do Turismo	0	0	0	0	147.256.416	147.256.416
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	134.000.000	0	0	0	2.676.220.207	2.810.220.207
56000 Ministério das Cidades	7.425.000.000	0	0	0	351.920.385	7.776.920.385
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	0	2.721.131	2.721.131
63000 Advocacia-Geral da União	0	0	0	0	250.164.797	250.164.797
71000 Encargos Financeiros da União	0	0	0	0	1.793.061.173	1.793.061.173
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	0	0	0	6.971.802	6.971.802
74000 Operações Oficiais de Crédito	0	0	0	0	497.737.234	497.737.234
Reserva para Emendas Impositivas Individuais	0	6.369.434.571	0	0	0	6.369.434.571
Reserva para Emendas Impositivas de Bancada	0	0	3.202.391.382	0	0	3.202.391.382
TOTAL	26.655.350.000	6.369.434.571	3.202.391.382	69.973.715.957	106.200.891.910	

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E AOS RESTOS A PAGAR

R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	435.396	535.396	635.396	735.396	835.396	935.396	1.035.396	1.135.396	1.235.396
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	280.460	351.482	422.504	493.526	564.548	635.570	706.592	777.614	853.263
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1.018.658	1.238.658	1.458.658	1.678.658	1.898.658	2.118.658	2.338.658	2.558.658	2.828.658
25000 Ministério da Fazenda	948.369	1.314.769	1.596.198	1.877.627	2.159.056	2.440.485	2.721.914	3.003.343	3.284.772
26000 Ministério da Educação	6.816.861	8.666.861	10.516.861	12.366.861	14.216.861	16.066.861	17.916.861	19.766.861	21.562.273
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	136.771	189.771	242.771	295.771	348.771	401.771	454.771	507.771	560.771
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	760.628	940.628	1.120.628	1.300.628	1.480.628	1.660.628	1.840.628	2.020.628	2.200.628
32000 Ministério de Minas e Energia	95.692	122.692	149.692	176.692	203.692	230.692	257.692	284.692	310.880
35000 Ministério das Relações Exteriores	504.864	614.864	694.864	774.864	854.864	914.864	974.864	1.034.864	1.094.864

<p>MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA Presidente da República</p> <p>ELISEU LEMOS PADILHA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p>	<p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos</p> <p>SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal</p> <p>SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450</p>	<p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>HELDER KLEIST OLIVEIRA Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>EIMAR BAZILIO VAZ FILHO Coordenador de Produção</p>
--	---	---



36000 Ministério da Saúde	5.692.303	7.692.303	9.692.303	11.692.303	13.692.303	15.692.303	17.692.303	19.692.303	21.692.303
37000 Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	14.096	18.596	23.096	27.596	32.096	36.596	41.096	45.596	50.096
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	223.569	285.210	346.851	408.492	470.133	531.774	589.358	645.358	701.358
40000 Ministério do Trabalho	188.792	220.792	252.792	284.792	316.792	348.792	380.792	412.792	444.792
42000 Ministério da Cultura	156.038	188.038	220.038	252.038	284.038	316.038	348.038	380.038	412.038
44000 Ministério do Meio Ambiente	158.504	194.504	230.504	266.504	302.504	338.504	374.504	410.504	446.504
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	265.573	382.915	500.257	617.599	734.941	852.283	969.625	1.086.967	1.204.309
51000 Ministério do Esporte	143.173	171.773	200.373	228.973	257.573	286.173	314.773	343.373	371.973
52000 Ministério da Defesa	1.426.505	1.863.474	2.300.443	2.737.412	3.174.381	3.611.350	4.048.319	4.485.288	4.922.257
53000 Ministério da Integração Nacional	317.240	347.240	377.240	407.240	437.240	467.240	497.240	527.240	557.240
54000 Ministério do Turismo	67.256	77.256	87.256	97.256	107.256	117.256	127.256	137.256	147.256
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	1.196.220	1.381.220	1.566.220	1.751.220	1.936.220	2.121.220	2.306.220	2.491.220	2.676.220
56000 Ministério das Cidades	120.845	149.845	178.845	207.845	236.845	265.845	294.845	323.845	351.920
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	547	847	1.147	1.447	1.747	2.047	2.347	2.647	2.721
63000 Advocacia-Geral da União	113.965	140.465	166.965	193.465	219.965	229.462	238.959	248.456	257.953
71000 Encargos Financeiros da União - Demais	60.251	120.251	180.251	240.251	300.251	360.251	420.251	480.251	536.061
71102 Encargos Financeiros da União - MPDG	246.000	259.000	272.000	285.000	298.000	311.000	324.000	337.000	350.000
71104 Encargos Financeiros da União - Remun. Agentes Financeiros	248.652	331.652	414.652	497.652	580.652	663.652	746.652	829.652	907.000
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	8.072	8.622	9.172	9.722	10.272	10.822	11.372	11.922	12.472
74000 Operações Oficiais de Crédito - Demais	10.000	20.000	30.000	40.000	50.000	60.000	70.000	80.000	97.737
74902 Operações Oficiais de Crédito - FIES	120.000	155.000	190.000	225.000	260.000	295.000	330.000	365.000	400.000
SUBTOTAL	21.775.300	27.984.124	34.077.977	40.171.830	46.265.683	52.322.533	58.375.326	64.426.535	70.473.715
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	7.192.556	9.885.114	12.577.673	15.270.232	17.962.791	20.655.350	22.155.350	23.655.350	25.155.350
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	1.425.785	2.043.741	2.661.697	3.279.653	3.897.609	4.515.565	5.133.521	5.751.477	6.369.435
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA	1.067.459	1.334.325	1.601.191	1.868.057	2.134.923	2.401.789	2.668.655	2.935.521	3.202.391
TOTAL	31.461.100	41.247.304	50.918.538	60.589.772	70.261.006	79.895.237	88.332.852	96.768.883	105.200.891

ANEXO III

(Anexo III ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

		R\$ mil								
	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	53.143	66.429	79.715	93.001	106.287	119.573	132.858	146.144	159.430
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	53.570	66.962	80.354	93.747	107.139	120.532	133.924	147.316	160.709
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	212.060	265.075	318.090	371.105	424.120	477.135	530.150	583.165	636.180
25000	Ministério da Fazenda	11.695	11.695	11.695	11.695	11.695	11.695	11.695	11.695	11.695
26000	Ministério da Educação	320.741	400.416	480.092	480.092	480.092	480.092	480.092	480.092	480.092
28000	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	1.167	1.167	1.167	1.167	1.167	1.167	1.167	1.167	1.167
30000	Ministério da Justiça e Cidadania	80.611	100.764	120.916	141.069	161.222	181.374	201.527	221.680	241.833
32000	Ministério de Minas e Energia	5.224	5.224	5.224	5.224	5.224	5.224	5.224	5.224	5.224
35000	Ministério das Relações Exteriores	13.183	13.183	13.183	13.183	13.183	13.183	13.183	13.183	13.183
36000	Ministério da Saúde	156.045	195.057	234.068	273.079	312.091	351.102	390.114	429.125	468.136
37000	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416
39000	Ministério dos Transportes	13.131	16.413	19.696	22.979	26.261	29.544	32.826	36.109	39.392
40000	Ministério do Trabalho	3.076	3.846	4.615	5.384	6.153	6.922	7.691	8.460	9.229
42000	Ministério da Cultura	31.505	39.382	47.258	55.134	63.011	70.887	78.763	86.640	94.516
44000	Ministério do Meio Ambiente	20.466	25.582	30.699	35.815	40.932	46.048	51.165	56.281	61.398
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	3.321	4.111	4.902	5.692	6.483	7.273	8.064	8.854	9.645
51000	Ministério do Esporte	101.919	127.398	152.878	178.358	203.838	229.317	254.797	280.277	305.756
52000	Ministério da Defesa	95.399	119.249	143.098	166.948	190.798	214.647	238.497	262.347	286.196
53000	Ministério da Integração Nacional	107.013	133.766	160.519	187.273	214.026	240.779	267.532	294.286	321.039
54000	Ministério do Turismo	138.001	172.502	207.002	241.502	276.002	310.503	345.003	379.503	414.004
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	80.928	101.160	121.392	141.624	161.857	182.089	202.321	222.553	242.785
56000	Ministério das Cidades	22.585	28.231	33.877	39.523	45.169	50.815	56.461	62.108	67.754
63000	Advocacia-Geral da União	6.371	7.964	9.557	11.150	12.743	14.336	15.929	17.522	19.115
71000	Encargos Financeiros da União	5.418	6.773	8.128	9.483	10.838	12.193	13.548	14.903	16.258
73000	Transferências a Estados, DF e Municípios	219	219	219	219	219	219	219	219	219
74000	Operações Oficiais de Crédito	3751	3751	3751	3751	3751	3751	3751	3751	3751
SUBTOTAL		1.541.958	1.917.735	2.293.511	2.586.665	2.878.261	3.169.853	3.461.446	3.753.042	4.044.636
DESPESAS OBRIGATORIAS (ANEXO VI DO DEC. 8.961/2017)		206.830	219.477	232.124	244.772	257.419	270.067	282.714	295.361	308.009
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		394.962	493.703	592.443	691.184	789.925	888.665	987.406	1.086.146	1.184.887
EMENDAS COM IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6		57.592	71.990	86.388	100.786	115.184	129.582	143.980	158.377	172.775
TOTAL GERAL		2.201.342	2.702.905	3.204.466	3.623.407	4.040.789	4.458.167	4.875.546	5.292.926	5.710.307

ANEXO IV

(Anexo IV ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

		R\$ mil								
	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	682.643	853.304	1.023.964	1.194.625	1.365.286	1.535.947	1.706.607	1.877.268	2.047.929
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	240.446	300.557	360.669	420.780	480.891	541.003	601.114	661.226	721.337
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	515.991	644.989	773.987	902.985	1.031.983	1.160.981	1.289.979	1.418.977	1.547.974
25000	Ministério da Fazenda	363.499	454.374	545.248	636.123	726.998	817.872	908.747	999.622	1.090.497
26000	Ministério da Educação	3.720.963	4.651.203	5.581.444	6.511.684	7.441.925	8.372.166	9.302.406	10.232.647	11.162.888
28000	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	35.423	44.279	53.134	61.990	70.846	79.701	88.557	97.413	106.269
30000	Ministério da Justiça e Cidadania	871.521	1.089.401	1.307.281	1.525.162	1.743.042	1.960.922	2.178.802	2.396.682	2.614.563
32000	Ministério de Minas e Energia	45.014	56.267	67.521	78.774	90.028	101.281	112.535	123.788	135.042
35000	Ministério das Relações Exteriores	53.451	66.814	80.177	93.539	106.902	120.265	133.628	146.990	160.353
36000	Ministério da Saúde	1.699.393	2.124.241	2.549.089	2.973.937	3.398.785	3.823.634	4.248.482	4.673.330	5.098.178
37000	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	9.740	12.175	14.610	17.045	19.480	21.915	24.350	26.785	29.220

39000	Ministério dos Transportes	202.185	252.731	303.277	353.823	404.370	454.916	505.462	556.008	606.554
40000	Ministério do Trabalho	170.769	213.461	256.153	298.845	341.537	384.230	426.922	469.614	512.306
42000	Ministério da Cultura	134.750	168.437	202.125	235.812	269.500	303.187	336.875	370.562	404.250
44000	Ministério do Meio Ambiente	39.732	49.666	59.599	69.532	79.465	89.398	99.331	109.264	119.197
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	91.448	114.310	137.172	160.034	182.896	205.757	228.619	251.481	274.343
51000	Ministério do Esporte	294.401	368.001	441.602	515.202	588.802	662.403	736.003	809.603	883.203
52000	Ministério da Defesa	971.511	1.214.389	1.457.267	1.700.145	1.943.022	2.185.900	2.428.778	2.671.656	2.914.533
53000	Ministério da Integração Nacional	179.708	224.635	269.562	314.489	359.416	404.343	449.270	494.197	539.124
54000	Ministério do Turismo	451.446	564.307	677.169	790.030	902.891	1.015.753	1.128.614	1.241.476	1.354.337
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	580.458	725.572	870.686	1.015.801	1.160.915	1.306.030	1.451.144	1.596.258	1.741.373
56000	Ministério das Cidades	572.201	715.251	858.301	1.001.351	1.144.401	1.287.451	1.430.502	1.573.552	1.716.602
60000	Vice-Presidência	243	243	243	243	243	243	243	243	243
63000	Advocacia-Geral da União	26.294	32.867	39.441	46.014	52.588	59.161	65.735	72.308	78.881
71000	Encargos Financeiros da União	156.189	195.236	234.284	273.331	312.378	351.426	390.473	429.520	468.567
73000	Transferências a Estados, DF e Municípios	676	676	676	676	676	676	676	676	676
74000	Operações Oficiais de Crédito	141.275	176.594	211.912	247.231	282.550	317.868	353.187	388.506	423.825
SUBTOTAL		12.251.370	15.313.980	18.376.593	21.439.203	24.501.816	27.564.429	30.627.041	33.689.652	36.752.264
DESPESAS OBRIGATORIAS (ANEXO VI DO DEC. 8.961/2017)		2.337.799	2.691.374	3.044.949	3.398.525	3.752.100	4.105.675	4.459.250	4.812.826	5.166.401
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		9.817.308	12.271.635	14.725.962	17.180.289	19.634.616	22.088.943	24.543.270	26.997.597	29.451.924
EMENDAS COM IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6		2.862.581	3.578.226	4.293.872	5.009.517	5.725.162	6.440.808	7.156.453	7.872.098	8.587.743
TOTAL GERAL		27.269.058	33.855.215	40.441.376	47.027.534	53.613.694	60.199.855	66.786.014	73.372.173	79.958.332

ANEXO V

(Anexo VI ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

DESPESAS OBRIGATORIAS SUJEITAS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	AÇÃO
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00H0	Transferências à CBC e à FENACLUBES
00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
00PO	Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0623	Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AC	Incentivo Financeiro às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
2120	Movimentação de Militares
213Z	Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Pecúnia
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento
2E79	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
8573	Implementação, Acompanhamento e Avaliação da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

ANEXO VI

(Anexo VII ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2017

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTO						Total
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREO NACIONAL	166.257	159.290	143.130	158.329	150.856	172.655	950.516
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	153.722	143.610	130.722	143.987	133.716	142.993	848.750
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	7.330	7.010	3.509	7.179	7.302	3.590	35.920
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	2.031	2.060	2.067	2.069	2.023	3.999	14.250
CONCESSÕES E PERMISSÕES	444	314	2.251	1.295	4.243	12.369	20.916
DEMAIS	2.729	6.296	4.580	3.799	3.571	9.704	30.679
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	65.236	67.191	67.802	69.253	68.330	90.480	428.294
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	55.299	57.278	58.952	60.868	59.757	79.582	371.737
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.301	3.185	3.162	3.129	3.237	3.207	20.222
FONTES PRÓPRIAS	1.916	1.993	3.137	2.436	2.274	2.717	14.472
DEMAIS	3.719	4.736	2.551	2.821	3.062	4.974	21.863
TOTAL	231.493	226.481	210.932	227.582	219.186	263.135	1.378.810

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.



ANEXO VII
(Anexo VIII ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2016
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

RECEITAS	PREVISTO						TOTAL
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	4.652	4.611	4.916	6.063	6.920	6.252	33.414
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	(16)	5	4	2	3	5	3
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	6.959	7.496	7.515	7.849	8.635	9.163	47.618
I.P.I. - FUMO	625	683	843	900	890	922	4.863
I.P.I. - BEBIDAS	540	398	433	410	489	610	2.881
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	623	678	708	563	574	592	3.739
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.917	2.103	2.090	2.512	2.917	2.844	14.384
I.P.I. - OUTROS	3.253	3.634	3.441	3.463	3.765	4.195	21.751
IMPOSTO SOBRE A RENDA	70.303	62.951	49.447	55.034	48.504	56.947	343.187
I.R. - PESSOA FÍSICA	3.688	9.321	5.661	4.987	4.801	4.247	32.705
I.R. - PESSOA JURÍDICA	31.614	24.642	13.689	28.040	20.661	14.615	133.261
I.R. - RETIDO NA FONTE	35.001	28.988	30.097	22.007	23.042	38.086	177.221
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	19.452	17.177	13.301	10.304	10.071	15.466	85.771
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	9.003	6.857	11.952	6.441	7.109	15.718	57.079
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	4.685	3.313	3.178	3.564	4.070	4.982	23.791
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.861	1.642	1.667	1.698	1.792	1.919	10.580
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.697	5.939	6.074	6.169	6.182	6.698	36.759
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	32	35	38	33	1.000	217	1.354
CONVENIADO	29	31	34	30	900	195	1.219
NÃO CONVENIADO	3	3	4	3	100	22	135
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	34.441	34.486	34.523	35.110	35.680	37.615	211.856
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	9.612	9.247	9.155	9.224	9.467	9.870	56.575
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	18.980	14.149	8.046	12.586	11.948	9.529	75.239
CIDE - COMBUSTÍVEIS	927	933	1.003	936	1.014	1.082	5.895
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	21	23	26	25	26	27	148
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.112	3.735	9.975	10.955	4.337	5.588	36.701
RECEITAS DE LOTERIAS	850	876	970	1.024	1.231	1.699	6.649
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	470	423	469	400	435	482	2.680
DEMAIS	793	2.436	8.536	9.530	2.670	3.407	27.372
RECEITA ADMINISTRADA	153.722	143.610	130.722	143.987	133.716	142.993	848.750

ANEXO VIII

(Anexo IX ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2017

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS			
	QUADRIMESTRES			
	I	II	III	
I - Receitas	12.158	24.621		39.023
II - Despesas	12.261	25.606		40.876
Investimentos	740	1.647		2.600
Demais Despesas (*)	11.521	23.959		38.276
III - Ajuste Competência/Caixa	(958)	(840)		(627)
IV - Juros	(17)	97		459
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (I-II+III-IV)	(1.044)	(1.924)		(2.939)

ANEXO IX

(Anexo X ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2017

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	345.397	664.091	1.007.073
1.1 Receita Administrada pela RFB	297.332	572.041	848.750
1.2 Receitas Não Administradas	48.064	92.050	158.323
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	76.572	155.268	234.788
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	61.284	124.148	188.330
2.2 Demais	15.289	31.120	46.458
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	268.825	508.823	772.285
4. DESPESAS	231.177	471.710	722.453
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	89.287	181.777	282.973
4.2 Outras Correntes e de Capital	141.890	289.933	439.480
4.2.1 Não Discricionárias	63.969	125.433	190.635
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	77.921	164.500	248.846
4.2.2.1 LEJU/MPU/DPU	3.528	8.043	14.185
4.2.2.2 Poder Executivo	74.393	156.457	234.661
5. RESULTADO DO TESOUREIRO (3-4)	37.648	37.113	49.832

6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	-55.221	-114.466	-188.832
6.1 Arrecadação Líquida INSS	112.577	232.397	371.737
6.2 Benefícios da Previdência	167.799	346.863	560.569
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	-17.573	-77.353	-139.000
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-1.044	-1.924	-2.939
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	-18.617	-79.277	-141.939

ANEXO X

(Anexo XI ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO E AS DESPESAS COM CONTROLE DE FLUXO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL
CONSTANTES DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE RECEITAS E DESPESAS

R\$ 1,00

Órgãos	Obrigatórias	Demais					Total Geral
		PAC	Emendas Impositivas		Outras	Total	
			Individuais	Bancada			
20000 Presidência da República (*)	606.580.648	44.211.426	136.693.772	68.000.000	2.290.812.970	2.539.718.168	3.146.298.816
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	351.115.191	0	362.851.686	491.716.388	1.863.938.723	2.718.506.797	3.069.621.988
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	160.099.776	769.303.582	37.949.537	0	5.085.802.409	5.893.055.528	6.053.155.304
25000 Ministério da Fazenda	453.218.241	0	0	0	4.200.009.263	4.200.009.263	4.653.227.504
26000 Ministério da Educação	9.174.477.262	922.000.000	345.970.720	374.686.554	25.645.501.911	27.288.159.185	36.462.636.447
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	30.662.868	0	10.059.769	0	1.024.619.506	1.034.679.275	1.065.342.143
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	322.075.022	0	166.624.008	538.746.220	3.588.824.341	4.294.194.569	4.616.269.591
32000 Ministério de Minas e Energia	77.048.268	154.117.364	500.000	0	565.164.521	719.781.885	796.830.153
35000 Ministério das Relações Exteriores	527.814.264	0	209.769	0	1.667.935.886	1.668.145.655	2.195.959.919
36000 Ministério da Saúde (**)	76.244.329.672	872.350.000	4.820.252.421	1.587.432.498	22.268.914.207	29.548.949.126	105.793.278.798
37000 Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	19.849.848	0	300.000	0	87.794.852	88.094.852	107.944.700
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	337.636.276	13.687.859.582	3.290.231	915.046.219	2.099.510.138	16.705.706.170	17.043.342.446
40000 Ministério do Trabalho	88.027.119	0	13.321.906	0	800.714.463	814.036.369	902.063.488
42000 Ministério da Cultura	35.877.456	250.491.948	82.555.955	0	760.846.442	1.093.894.345	1.129.771.801
44000 Ministério do Meio Ambiente	66.785.736	0	12.917.638	0	964.751.629	977.669.267	1.044.455.003
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	433.612.845	70.786.277	0	0	1.932.521.088	2.003.307.365	2.436.920.210
51000 Ministério do Esporte	65.138.863	199.894.438	381.314.135	0	797.064.461	1.378.273.034	1.443.411.897
52000 Ministério da Defesa	6.930.500.048	6.483.393.122	264.185.413	0	8.869.296.988	15.616.875.523	22.547.375.571
53000 Ministério da Integração Nacional	59.277.136	2.948.473.090	506.652.434	1.341.989.220	1.316.962.654	6.114.077.398	6.173.354.534
54000 Ministério do Turismo	4.268.520	0	264.578.637	0	468.897.933	733.476.570	737.745.090
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	30.188.682.096	248.680.480	103.218.655	0	4.814.686.132	5.166.585.267	35.355.267.363
56000 Ministério das Cidades	83.556.358	10.460.636.423	1.534.994.897	748.746.220	1.488.822.969	14.233.200.509	14.316.756.867
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	124.416	0	0	0	4.768.895	4.768.895	4.893.311
63000 Advocacia-Geral da União	67.798.680	0	0	0	458.424.109	458.424.109	526.222.789
71000 Encargos Financeiros da União	0	80.000.000	0	0	3.493.116.173	3.573.116.173	3.573.116.173
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	131.655.984	0	0	0	12.218.370	12.218.370	143.874.354
74000 Operações Oficiais de Crédito	0	0	0	0	877.305.001	877.305.001	877.305.001
TOTAL DA LEI ORÇAMENTÁRIA	126.460.212.593	37.192.197.732	9.048.441.583	6.066.363.319	97.449.226.034	149.756.228.668	276.216.441.261

(*) Emenda de Bancada Estadual apresentada na Unidade Orçamentária 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016.

(**) Inclui as trocas de RP.

ANEXO XI

(Anexo XII ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

FLUXO DE PAGAMENTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE QUE TRATA O ANEXO VI ESTE DECRETO

R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	90.506	155.015	219.524	284.033	348.542	413.051	477.560	542.069	606.578
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	69.627	104.813	139.999	175.185	210.371	245.557	280.743	315.929	351.115
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	29.744	46.038	62.332	78.626	94.920	111.214	127.508	143.802	160.096
25000 Ministério da Fazenda	91.088	136.354	181.620	226.886	272.152	317.418	362.684	407.950	453.216
26000 Ministério da Educação	1.656.108	2.595.904	3.535.700	4.475.496	5.415.292	6.355.088	7.294.884	8.234.680	9.174.476
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	5.957	9.045	12.133	15.221	18.309	21.397	24.485	27.573	30.661
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	61.420	94.002	126.584	159.166	191.748	224.330	256.912	289.494	322.076
32000 Ministério de Minas e Energia	15.185	22.918	30.651	38.384	46.117	53.850	61.583	69.316	77.049
35000 Ministério das Relações Exteriores	62.205	120.406	178.607	236.808	295.009	353.210	411.411	469.612	527.813
36000 Ministério da Saúde	14.185.748	21.943.071	29.700.394	37.457.717	45.215.040	52.972.363	60.729.686	68.487.009	76.244.328
37000 Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	3.797	5.804	7.811	9.818	11.825	13.832	15.839	17.846	19.853
39000 Ministério dos Transportes	47.006	83.335	119.664	155.993	192.322	228.651	264.980	301.309	337.638
40000 Ministério do Trabalho	16.907	25.797	34.687	43.577	52.467	61.357	70.247	79.137	88.027
42000 Ministério da Cultura	6.505	10.177	13.849	17.521	21.193	24.865	28.537	32.209	35.881
44000 Ministério do Meio Ambiente	12.517	19.301	26.085	32.869	39.653	46.437	53.221	60.005	66.789
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	60.101	106.790	153.479	200.168	246.857	293.546	340.235	386.924	433.613
51000 Ministério do Esporte	7.528	14.729	21.930	29.131	36.332	43.533	50.734	57.935	65.136
52000 Ministério da Defesa	1.289.156	1.994.324	2.699.492	3.404.660	4.109.828	4.814.996	5.520.164	6.225.332	6.930.500
53000 Ministério da Integração Nacional	10.818	16.876	22.934	28.992	35.050	41.108	47.166	53.224	59.282
54000 Ministério do Turismo	768	1.206	1.644	2.082	2.520	2.958	3.396	3.834	4.272
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	5.697.244	8.758.674	11.820.104	14.881.534	17.942.964	21.004.394	24.065.824	27.127.254	30.188.684
56000 Ministério das Cidades	15.755	24.230	32.705	41.180	49.655	58.130	66.605	75.080	83.555
60000 Vice-Presidência	21	34	47	60	73	86	99	112	125
63000 Advocacia-Geral da União	13.275	20.090	26.905	33.720	40.535	47.350	54.165	60.980	67.795
73000 Transferências a Estados, DF e Municípios	24.407	37.813	51.219	64.625	78.031	91.437	104.843	118.249	131.655
TOTAL GERAL	23.473.393	36.346.746	49.220.099	62.093.452	74.966.805	87.840.158	100.713.511	113.586.864	126.460.213